

RELATÓRIO PARECER

COM/2010/0066 FIN

LIVRO VERDE

**SOBRE A PROTECÇÃO DAS FLORESTAS E A INFORMAÇÃO FLORESTAL NA EU:
PREPARAR AS FLORESTAS PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

SEC (2010) 163 Final

Parte I – Considerandos

I.1) Nota introdutória

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção Europeia), a emissão de parecer sobre o **“LIVRO VERDE sobre a protecção dos florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas”** relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Cumpra assim a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

I.2) Breve Análise do Diploma

Este Livro Verde tem por objectivo lançar o debate sobre as possíveis abordagens da União Europeia (UE) no que respeita à protecção das florestas e à informação florestal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

no âmbito do Plano de Acção da União Europeia para as Florestas, tal como anunciado pela Comissão no Livro Branco «Adaptação às alterações climáticas: para um quadro de acção europeu»

O Presente Livro Verde tem como objectivo lançar o debate sobre as possíveis abordagens da União Europeia no que respeita à Protecção das florestas e á informação florestal no âmbito do Plano de Acção da União Europeia para as Florestas, tal como anunciado pela Comissão no Livro Braço «Adaptação às alterações climáticas: para um quadro de acção europeu».

Segundo o princípio da subsidiariedade, a política florestal é, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros. O papel da UE é limitado e tem principalmente por objectivo acrescentar valor às políticas e programas florestais nacionais mediante:

1. a monitorização e, eventualmente, a informação sobre o estado das florestas da UE,
2. a previsão de tendências mundiais e a chamada de atenção dos Estados-Membros para os novos desafios,
3. a proposta e, possivelmente, a coordenação

A importância de proteger as florestas e de as gerir de forma sustentável é mundialmente reconhecida desde a adopção dos «princípios florestais» pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) reconhece a importância das florestas no equilíbrio global dos gases com efeito de estufa e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB4) aborda a biodiversidade florestal através de um programa de trabalho alargado. A Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD) reconhece igualmente a importante contribuição das florestas para a realização dos seus objectivos.

A nível internacional, a UE contribui para melhorar a protecção das florestas por meio do Plano de Acção sobre a aplicação da legislação, a governação e o comércio no sector florestal e de uma iniciativa no contexto da redução das emissões resultantes da desflorestação e da degradação florestal, que contribui para as discussões pós-2012 no âmbito da CQNUAC.

A nível pan-europeu, a Conferência Ministerial sobre a Protecção das Florestas na Europa (CMPFE) definiu, em 1993, a gestão florestal sustentável como «a gestão e o uso das florestas e das áreas florestais de um modo e ritmo compatível com a manutenção da biodiversidade, da produtividade, da capacidade de regeneração, da vitalidade e das suas potencialidades para garantir, agora e no futuro, as funções ecológicas, económicas e sociais das florestas, tanto a nível local, como nacional e global, sem causar perturbações noutros ecossistemas». Em conferências subsequentes foram feitas recomendações relativas à gestão florestal sustentável e à

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

protecção das florestas, assim como a critérios e indicadores para as informações a transmitir a nível nacional. Todos os Estados-Membros da UE e a Comissão assinaram as resoluções da CMPFE que confirmam a gestão florestal sustentável e multifuncionalidade como a principal óptica de abordagem da actividade florestal.

A nível da UE, a Estratégia Florestal para a União Europeia estabelece princípios florestais comuns para a UE – gestão florestal sustentável e multifuncionalidade – e enumera as actividades e processos internacionais a seguir a nível da UE. O Plano de Acção da UE para as Florestas¹⁰ assenta na Estratégia Florestal e serve como instrumento de coordenação para actividades e políticas florestais a nível da UE.

O presente Livro Verde:

1. identifica sucintamente a situação geral e a importância mundial das florestas;
2. descreve as características e as funções das florestas da UE;
3. identifica os principais desafios enfrentados pelas florestas da UE num clima em mudança e o modo como esses desafios podem comprometer as funções florestais;
4. apresenta um panorama dos instrumentos disponíveis para assegurar a protecção das florestas e dos sistemas de informação florestal existentes que poderão ser utilizados para enfrentar os desafios e monitorizar impactos ambientais e efeitos das acções empreendidas.

Alem disso, levanta uma série de questões pertinentes para a definição de opções futuras de protecção das florestas e informação florestal na UE num clima em mudança.

Este Livro Verde pode igualmente fornecer elementos de discussão sobre a possível actualização da Estratégia Florestal da UE no referente aos aspectos relacionados com o clima.

O Livro Verde está dividido em 4 Partes:

- **ESTADO E FUNÇÕES DAS FLORESTAS**
- **IMPACTOS AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NAS FLORESTAS**
- **FERRAMENTAS DISPONÍVEIS PARA A PROTECÇÃO DAS FLORESTAS**
- **PROXIMAS ETAPAS**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Levanta igualmente 5 Questões:

Questão 1:

Pensa que deveria ser dada mais atenção à manutenção, ao equilíbrio e ao reforço das funções florestais? Em caso afirmativo, a que nível se deve actuar: a nível da UE, nacional e/ou outro? Como se deve agir?

Questão 2:

- Em que medida estão as florestas e o sector florestal da UE preparados para enfrentar a natureza e a dimensão dos desafios decorrentes das alterações climáticas?
- Considera que há regiões e países mais expostos/vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas? Em que fontes de informação baseia a sua resposta?
- Considera necessária uma acção atempada a nível da UE para assegurar a manutenção de todas as funções florestais?
- Como pode a UE contribuir para acrescentar valor aos esforços dos Estados-Membros?

Questão 3:

- Considera que as políticas da UE e dos Estados-Membros são suficientes para assegurar que a UE contribua para a protecção das florestas, incluindo a sua preparação para as alterações climáticas e a conservação da sua biodiversidade?
- Em que áreas poderá ser necessário prosseguir acções? Como poderiam as eventuais acções ser organizadas, no âmbito do enquadramento político existente ou para além dele?

Questão 4:

- Como poderá a aplicação prática da gestão florestal sustentável ser actualizada a fim de manter as funções de produção e de protecção das florestas e a viabilidade da silvicultura em geral, bem como aumentar a resiliência das florestas da UE face às alterações climáticas e à perda de biodiversidade?
- Que etapas são necessárias para assegurar a preservação da diversidade genética dos materiais florestais de reprodução e a sua capacidade de adaptação às alterações climáticas?

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Questão 5:

Tendo em conta os vários níveis políticos pertinentes, são as informações florestais actualmente disponíveis suficientes para avaliar com a exactidão e a coerência necessárias:

- o estado sanitário e o estado geral das florestas da UE?
- o seu potencial produtivo?
- o seu balanço de carbono?
- as suas funções de protecção (solos, água, regularização do clima, biodiversidade)?
- a prestação de serviços à sociedade e a sua função social?
- a viabilidade global da silvicultura?

Se são insuficientes, como deveriam as informações florestais ser melhoradas?

São suficientes os esforços no sentido de uma recolha harmonizada de dados sobre as florestas?

O que pode a UE fazer para continuar a desenvolver e/ou reforçar os sistemas de informação florestal?

Parte II – Opinião do Relator

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **“LIVRO VERDE sobre a protecção dos florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas”**, reservando a sua posição pessoal para o debate em Plenário.

Parte III – Conclusões

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção Europeia), a emissão de parecer sobre o **“LIVRO VERDE sobre a protecção dos florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas”** relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.



COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Como o papel da UE é limitado e tem principalmente por objectivo acrescentar valor às políticas e programas florestais nacionais, e considerando que a política florestal é, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros, está assegurado o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, pois o presente Livro Verde limita-se ao mínimo estritamente necessário para atingir o seu objectivo e não excede o necessário para esse efeito

Por ser apenas um documento indicativo e de trabalho, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Parte IV – Parecer

1. Que está concluído o processo de escrutínio – previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto – da iniciativa **COM/2010/0066 FIN**, referente ao **“LIVRO VERDE sobre a protecção dos florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas”**
2. Que o presente Relatório se encontra em condições de ser remetido á Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos legais aplicáveis.

Assembleia da República, 8 de Julho de 2010

O DEPUTADO RELATOR

(Horácio Antunes)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Pedro Soares)